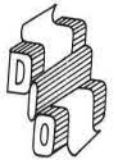




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0921

MACAPÁ, 27 DE SETEMBRO DE 1994 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GUÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES

Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO

Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

ERRATA - Ficam sem efeito as publicações das Leis Nºs 173, 174, 175 e 176, respectivamente, publicadas no Diário Oficial Nº 0920, edição do dia 26 de setembro de 1994.

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0078 /94-GEA

*Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.*

Comunico a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me é conferida pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0063/94-AL, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Felix Ramalho, e que "autoriza a criação da Academia de Polícia Militar do Estado do Amapá e dá outras providências".

Nego a sanção ao supra referido Projeto, em face de sua inconstitucionalidade flagrante, dado que, sem embargo de seu conteúdo meramente autorizativo, é ele vulnerador do princípio sensível da separação, harmonia e independência dos Poderes, de vez que, em verdade, alberga intromissão do Legislativo em atos marcadamente vinculados à esfera de atuação, comando, iniciativa e implementação do Poder Executivo, exurgindo, assim, a violação irrecusável ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º § 1º da Constituição Estadual de 1991.

Estas são as razões do presente VETO integral, que faço encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 26 de setembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0079 /94-GEA

*Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.*

Comunico a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me é conferida pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0064/94-AL, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Felix Ramalho, e que "autoriza a privatização da SENAVA e dá outras providências".

Nego a sanção ao supra referido Projeto, em face de sua inconstitucionalidade flagrante, dado que, sem embargo de seu conteúdo meramente autorizativo, é ele vulnerador do princípio sensível da separação, harmonia e independência dos Poderes, de vez que, em verdade, alberga intromissão do Legislativo em atos marcadamente vinculados à esfera de atuação, comando, iniciativa e implementação do Poder Executivo, exurgindo, assim, a violação irrecusável ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º § 1º da Constituição Estadual de 1991.

Estas são as razões do presente VETO integral, que faço encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 26 de setembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0080 /94-GEA

*Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.*

Comunico a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me é conferida pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0047/94-AL, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Regildo Salomão, e que "autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para fornecimento de atendimento médico-hospitalar".

Nego a sanção ao supra referido Projeto, em face de sua inconstitucionalidade flagrante, dado que, sem embargo de seu conteúdo meramente autorizativo, é ele vulnerador do princípio sensível da separação, harmonia e independência dos Poderes, de vez que, em verdade, alberga intromissão do Legislativo em atos marcadamente vinculados à esfera de atuação, comando, iniciativa e implementação do Poder Executivo, exurgindo, assim, a violação irrecusável ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º § 1º da Constituição Estadual de 1991.

Estas são as razões do presente VETO integral, que faço encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 26 de setembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0081 /94-GEA

*Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.*

Comunico a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me é conferida pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0046/94-AL, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Regildo Salomão, e que "cria o Corpo de Polícia-Mirim do Estado do Amapá e dá outras providências".

Nego a sanção ao supra referido Projeto, em face de sua inconstitucionalidade flagrante, dado que, sem embargo de seu conteúdo meramente autorizativo, é ele vulnerador do princípio sensível da separação, harmonia e independência dos Poderes, de vez que, em verdade, alberga intromissão do Legislativo em atos marcadamente vinculados à esfera de atuação, comando, iniciativa e implementação do Poder Executivo, exurgindo, assim, a violação irrecusável ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º § 1º da Constituição Estadual de 1991.

Estas são as razões do presente VETO integral, que faço encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 26 de setembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0082 /94-GEA

*Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.*

Comunico a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me é conferida pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0065/94-AL, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Miranda, e que "dispõe sobre a destinação de locais para acomodação de crianças no período de amamentação e dá outras providências".

Nego a sanção ao supra referido Projeto, em face de sua inconstitucionalidade flagrante, dado que, sem embargo de seu conteúdo meramente autorizativo, é ele vulnerador do princípio sensível da separação, harmonia e independência dos Poderes, de vez que, em verdade, alberga intromissão do Legislativo em atos marcadamente vinculados à esfera de atuação, comando, iniciativa e implementação do Poder Executivo, exurgindo, assim, a violação irrecusável ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º § 1º da Constituição Estadual de 1991.

Estas são as razões do presente VETO, que faço encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 26 de setembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0083 /94-GEA

*Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.*

Comunico a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me é conferida pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0061/94-AL, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sebastião Rocha, e que "autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação do Ensino Superior do Amapá e dá outras providências".

Nego a sanção ao supra referido Projeto, em face de sua inconstitucionalidade flagrante, dado que, sem embargo de seu conteúdo meramente autorizativo, é ele vulnerador do princípio sensível da separação, harmonia e independência dos Poderes, de vez que, em verdade, alberga intromissão do Legislativo em atos marcadamente vinculados à esfera de atuação, comando, iniciativa e implementação do Poder Executivo, exsurto, assim, a violação irrecusável ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º § 1º da Constituição Estadual de 1991.

Estas são as razões do presente VETO integral, que faço encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 26 de setembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS

Governador

MENSAGEM Nº 0084 /94-GEA

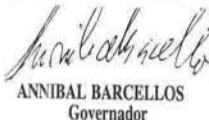
Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me é conferida pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0057/94-AL, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Miranda, e que "autoriza o Poder Executivo a conceder gratificações aos professores que lecionem em aldeias indígenas e dá outras providências".

Nego a sanção ao supra referido Projeto, em face de sua inconstitucionalidade flagrante, dado que, sem embargo de seu conteúdo meramente autorizativo, é ele vulnerador do princípio sensível da separação, harmonia e independência dos Poderes, de vez que, em verdade, alberga intromissão do Legislativo em atos marcadamente vinculados à esfera de atuação, comando, iniciativa e implementação do Poder Executivo, exsurto, assim, a violação irrecusável ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º § 1º da Constituição Estadual de 1991.

Estas são as razões do presente VETO integral, que faço encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis.

Macapá-AP, 26 de setembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5135 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 07566/94-GAB/SEEC,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de LÚCIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO AGUIAR, Técnico em Assunto Educacional, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$-4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a realização do evento denominado "Corrida da República".

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 08462232.246, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de R\$-2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, em 26 de setembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5136 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 07568/94-GAB/SEEC,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de ADINAELZA DO REGO GÓES, Professora de Educação Física, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$-4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e implementação da "Escolhinha de Futebol de Campo" realizada neste município em quatro polos.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 08462232.246, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$-2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de R\$-1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, em 26 de setembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5137 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 07601/94-SEEC,

RESOLVE:

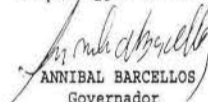
1º - Conceder o adiantamento em nome de MARIA JESUINA COSTA PIKANÇO, Diretora da Escola de 1º Grau Ivanhoé Gonçalves Martins, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$-650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e conservação do prédio e o desenvolvimento das atividades administrativas da supra mencionada escola.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos Q.S.E (113), Programa de Trabalho nº 08421881.249, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$-200,00 (Duzentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de R\$-450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, em 26 de setembro 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5138 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 07641/94-SEEC,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de REGINA MARY DE LIMA, Diretora da Escola Estadual Teotônio Brandão Vilela, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$-1.000,00 (Um Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e conservação do prédio e o desenvolvimento das atividades administrativas da supra mencionada escola.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral R\$ 21,81
- Assinatura Trimestral/Com remessa
Postal R\$ 36,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I R\$ 0,020
- Modelo II R\$ 0,025
- Modelo III R\$ 0,040

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,43
Exemplar Atrasado R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 1,93
Centímetro para compor R\$ 2,14
Página exclusiva R\$ 230,92
Proclama de Casamento R\$ 4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos Q.S.E (113), Programa de Trabalho nº 08421881.249, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$-300,00 (Trezentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de R\$-700,00 (Setecentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º

Macapá, em 26 de setembro 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5139 DE 26 DE setembro DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 07642/94-SEEC,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de VÂNIA REGINA FERREIRA DE FIGUEIREDO, Diretora substituta da Escola Estadual Munguba do Jari, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$-1.000,00 (Um Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e conservação do prédio e o desenvolvimento das atividades administrativas da supra mencionada escola.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos Q.S.E (113), Programa de Trabalho nº 08421881.249, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$-300,00 (Trezentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de R\$-700,00 (Setecentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, em 26 de setembro 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo



PORTARIA Nº 090/94-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do Ofício nº 066/94-DETRAER/CACI.

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Diretor do Departamento de Transporte Aéreo/DETRAER, Código: CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de Belém-PA, onde irá submeter-se a inspeção de saúde, no período de 21.09 à 23.09.94.

CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 20.09.94.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
- Chefe da Casa Civil -

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.
Em, 23 / 09 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 0053/94-CACI

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Firma: JATO - Manutenção e Conservação de Aeronaves Ltda.

Valor: R\$-37.300,00 (TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).

Submetemos a superior consideração do Exmo. Sr. Governador a presente justificativa, para efeito de ratificação

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa JATO-Manutenção e Conservação de Aeronaves Ltda, para execução dos serviços de inspeção e manutenção das aeronaves de prefixo PT-FCZ (MONOMOTOR), PT-FDL (BANDEIRANTE), PT-FDA (NAVAJO), PP-EIX (BANDEIRANTE) e PT (BORON), pertencentes ao Governo do Estado do Amapá, em virtude de existir em macapá oficinas habilitadas e homologadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica para este tipo de serviço e para viabilizar a execução dos serviços especializados com menor custo possível, a única empresa com autorização do DAC/MAER para dar assistência técnica a todos os tipos dos nossos aviões é a supracitada. Esta justificativa encontra amparo legal no disposto no artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 14 de setembro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 14 / 09 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.
Em, 23 / 09 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 054/94-CACI

Assunto: Dispensa de Licitação

Firma: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Valor: R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Submeto a superior consideração do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado a presente justificativa para efeito de ratificação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a dispensa do ato licitatório objetivando a aquisição de combustível destinado as aeronaves do Governo do Estado, até 31 de dezembro do corrente exercício, tendo em vista a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, ser um órgão integrante da Administração Pública Federal de acordo com o que dispõe o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994.

Macapá-AP, 14 de setembro de 1994

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 14 / 09 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.
Em, 23 / 09 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 057/94-CACI

Assunto: Dispensa de Licitação

Justifica-se a dispensa do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de um almoço por ocasião da visita dos Ministros: Rubens Bayma Denis, dos Transportes, e Aluizio Alves, da Integração Regional, com suas res-

GABARITO PREENCHIDO CORRETAMENTE

PREENCHA CORRETAMENTE OS GABARITOS-IO

Diário Oficial

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CLOS/SOSP

AVISO

01 A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Antiga Intendência Municipal, em Macapá.

02 Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfizerem os requisitos estabelecidos no Edital.

03 Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem que a regulamentação estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá.

04 A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).

05 O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

06 Macapá-AP, 10 de abril de 1992.

07 Eng.º ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES
Presidente da CLOS/SOSP

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 13 horas (do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contas, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção de Publicações Diversas.

Até as 13:30 horas (do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poder Executivo

• Rua: Cândido Mendes, nº 458
• CEP - 68908 - 380

* No preenchimento dos Gabaritos-IO, há que ser obedecida a área demarcada, sendo o texto datilografado próximo às margens de cor azul, sem ultrapassá-las, com alinhamento em ambos os lados.

* Entre os títulos e o texto há de ser utilizado espaço duplo.

* Datilografar: em espaço 01 (um).

* A datilografia deverá ser limpa, sem erros, rasuras, letras rebatidas ou borrões. As letras deverão ser de cor preta bem nítidas, sem bordas borradas, sem estarem fechadas. Não devendo ser empregados tipos manuscritos.

ADQUIRA OS GABARITOS NO PRÉDIO DA IMPRENSA OFICIAL

pectivas comitivas e autoridades estaduais, no dia 15.09.94, no valor de R\$-6.700,00(Seis Mil e Setecentos Reais), em favor da firma **JOÃO BOSCO N. LIMA JUNIOR**, face a situação de emergência, vez que a confirmação da chegada e o número de participantes não foram feitos em tempo hábil para se proceder a qualquer modalidade de licitação. Considerando a importância da visita para o interesse público estadual, optou-se pela contratação direta, cuja ação Administrativa encontra amparo legal no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 14 de setembro de 1994.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.

Em, 21 / 09 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/94-SEAD.

Ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas, a manifestar por escrito, à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, o interesse na aquisição de Imóvel Residenciais de propriedade do Governo do Estado do Amapá, no período de 28/09/94 à 12/10/94, para efeito do Exercício do direito de preferência, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto nº 4467 de 26/07/94, que normatizou a Lei nº 0159 de 28/06/94.

Outrossim esclarecemos que a não manifestação, no período acima estabelecido, será considerado como renúncia a preferência.

01 - MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Av: Procópio Rola, 81

02 - BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA
Av: Raimundo Alves da Costa, 767

Macapá-AP, 26 de setembro de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Administração

Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO SECRETARIO

Ratifico na forma do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Em, 31 / 08 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 041/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 506/94-SEJUSP/AP
Firma: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Valor R\$ 95.452,00

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação inerente do fornecimento de combustível (100.000 - Litros de Álcool hidratado, 100.000 Litros de Gasolina comum e 60.000 Litros de Óleo Diesel), através do Pedido de Cotação-PC de nº 506/94-SEJUSP/AP, correspondente ao valor total de R\$ 95.452,00 (NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), em favor da Firma: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Esclarecemos que, trata-se de uma situação emergencial, tendo em vista a licitação ter sido realizada na modalidade de Tomada de Preços de nº 126/94-CPL, e não ter comparecido nem uma Firma interessada, com isso a falta do combustível, está prejudicando o bom andamento das atividades desenvolvidas por este Órgão.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do

Artigo 24, INCISO V DA LEI 8.666/93 de 21 de junho de 1.994

Macapá-AP, 29 de agosto de 1.994.

Dr. ANTONIO FERREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Pú.

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 31 / 08 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA.

(Republicado por haver saído com Título incorreto)

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: (1º) Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/94-CEMA.

PARTES: O Estado do Amapá e o Instituto de Terras do Amapá com a intervenção da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta que trata da dotação, com injeção de recursos financeiros para atender as necessidades do objeto do Convênio nº 001/94-CEMA.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta do F.P.F (101) no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) programa 03.10.059 2.357 sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no elemento de despesa 3120.00 e nota de empenho nº 94NE00122 e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no elemento de despesa 3132.00 e nota de empenho nº 94NE00120.

DATA DA ASSINATURA: 16.08.94

Macapá, 16 de agosto de 1994.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
= Coordenador - CEMA/AP =

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Departamento de Estradas de Rodagem

NUCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/94-DER/AP.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/94 DER/AP, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO AMAPÁ E A FIRMA TRATORMAQ-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DO DER/AP, CUJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 0820 DE 03 DE MAIO DE 1994, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o ESTADO DO AMAPÁ, como ADITANTE, e a firma TRATORMAQ-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, como ADITADA e o DER/AP, como INTERVENIENTE, declaram, aceitam e ajustam que as cláusulas do Contrato, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO: O presente Contrato fica acrescido o valor R\$75.000,00, ac valor do Contrato que era de R\$-150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) URV, passando para R\$:-225.000,00 (duzentos e vinte e cinco Mil Reais).

As demais cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permaneceram em pleno vigor, na forma em que acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as condições de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este INSTRUMENTO em cinco vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas, também no fim assinadas, devendo este TERMO SER PUBLICADO no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo de 20 dias após sua assinatura.

Macapá, 21 de setembro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
ADITANTE

RAIMUNDO G. GARCIA
ADITADA

ANTONIO BRAGA CHUCRE
INTERVENIENTE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1994.

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir. Secretaria: **Marcos Antonio Dourado de Aragão**

Exec. Fiscal : 92.0001298-1
Exequente : **FAZENDA NACIONAL**
Procurador : **Dênio Silva Thé Cardoso**
Executado : **DURANDI CARDOSO DAS NEVES**
" Expeça-se auto de arrematação, uma vez pagas as custas pelo arrematante. 2.-Aps, proceda-se a transferência dos valores depositados a fls. 47 para conta da Fazenda Nacional.3.- Indique a Exequente bens do executado, sobre os quais possa recair a penhora. Intimem-se. Macapá, 19 de setembro de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto -;**"

Exec. Divers. : 93.0000542-1
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Procuradores : **AP-307-A Luiz Carlos Lugues AP/317-A Gerson Schwab**
Executado : **LUIZ FELIPE DE CASTRO SILVA**
Advogado : **AP/192-Ruben Bemerguy**

"Junte-se. À contadoria, para os cálculos atualizados. Após, dê-se vista dos autos à Exequente, pelo prazo legal para as providências que se fizerem necessária. Intime-se. Macapá, 21 de setembro de 1.994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto-;**"

AUTOS COM SENTENÇA

Emb. à Exec. : 92.0000668-0
Embargante : **NELSON MONTEIRO DA SILVA**
Advogado : **AP/054-Orgeni Juca Leite Franco**
Embargado : **FAZENDA NACIONAL**
Procurador : **Dênio Silva Thé Cardoso**

"Vistos, etc. Custas pelo Embargante. P.R.I. Macapá, 20 de julho de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS Juiz Federal Substituto-;**" Valor das custas: R\$13,70 (treze reais, setenta centavos).

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem o presente expediente 3 (tres) feitos cíveis, para conhecimento de despachos e sentença.

Macapá, 26 de setembro de 1.994.

Marcos Antonio Dourado de Aragão
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AUTOS DE EXECEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Processo nº 003/94 - Classe IV

ASSUNTO : Suspeição com base nos arts. 20 parágrafo único e 28 §§ 2º e 3º do Código Eleitoral c/c arts. 265, III, 266, 312 e 314 do CPC.

EXCIPIENTE : **Adonias de Freitas Trajano de Souza.**
ADVOGADO : **Dr. Américo Leal.**
EXCEPTOS : **Membros Efetivos, Membros Substitutos e Procuradores credenciados do TRE/AP.**
RELATOR : **JUIZ PRESIDENTE DESTA TRE/AP**

D E S P A C H O

Tratam os presentes autos de exceção de suspeição, formulada pelo Sr. **ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA**, já devidamente qualificado contra todos os membros desta Egrégia Corte.

Destarte, o pedido engloba também os Procuradores **MOCIR MONDES DE SOUZA** e **JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA** que não mais atuam junto a este Órgão.

Por outro lado, a suspeição envolve todos os suplentes deste Egrégio Tribunal, Juizes **DÓGLAS EVANGELISTA**, **CARMO ANTONIO**, **FRANCISCO OLIVEIRA**, **JOÃO BRATTI**, **PAULO SANTOS** e **MANOEL FELIZARIO**, e ainda os ex-membros **EDINARDO SOUZA** e **ANTONIO CARRAL**.

Com efeito, não há nenhuma fundamentação e provas no pedido para que todos os membros desta Casa, assim como seus suplentes ficassem impedidos de funcionar no feito pertinente. Razão pela qual, indefiro o pedido por manifesta impropriedade.

Macapá 25.09.94

(a) Des. **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Presidente do TRE/AP

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE INFORMÁTICA

EDITAL Nº 047/94
PROC. Nº 351/94 - CLASSE VII

A Diretora da Secretaria Judiciária e de Informática, de ordem do Exm. Sr. Des. Presidente, faz saber aos interessados, que, pelo Secretário-Geral da Comissão Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, foi requerido o Registro do Diretório Municipal de IARANJÁ DO JARÉ e respectiva Comissão Executiva, com as seguintes composições:

I - DIRETÓRIO MUNICIPAL: Manoel Dacimar da Silva, Raimundo Norato da Silva, Luiz Ribeiro Neto, Benedito Bertini da Mota, Antenor Fonseca Carvalho, Raimundo Lima Duarte, Sandra Maria dos Santos Marques, Marlene do Nascimento Sousa, Deus-Ámor Pereira Lopes, Deuzilene Pereira Lopes e Orlando Moura Gaia.

II - DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Dacimar da Silva.

III - SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Norato da Silva.

IV - COMISSÃO EXECUTIVA:

- Presidente : Manoel Dacimar da Silva
- Vice-Presidente: Luiz Ribeiro Neto
- Secretária : Sandra Maria dos Santos Marques
- Tesoureira : Deuzilene Pereira Lopes
- Líder da Bancada: Raimundo Norato da Silva
- Suplentes : Marlene do Nascimento Sousa e Deus-Ámor Pereira Lopes.

Para os efeitos previstos no art. 092 da Resolução nº 10.785/80 - TSE, faz-se publicar o presente Edital, nos termos do art. 091 da citada Resolução. Secretaria Judiciária e de Informática, em 23 de setembro de 1.994.

(a) SANDRA PTLAR SPERRY BRATTI
Secretária Judiciária

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DO ANO DE 1994

RECLAMAÇÃO: Nº 085/94
RECLAMANTE: Coligação "Tudo por Nossa Terra" e João Alberto Capiberibe.
ADVOGADOS : Marcelo Cardoso Nassar
Hilton Gonçalves Ribeiro
RECLAMADO : Coligação "Tudo por Nossa Terra"
ADVOGADO : Joel Souza das Chagas
"Vistos, etc... Por isto, indefiro a pretensão da inicial P.R.I. Cumpra-se. Mop. 22.09.94. (a) Dr. Francisco Souza de Oliveira - Juiz Eleitoral Auxiliar".

RECLAMAÇÃO Nº 101/94
RECLAMANTE : Partido Progressista Reformador
RECLAMADA : Coligação "UM AMAPÁ DE TRABALHO"
"Vistos, etc... O imperativo da norma legal é categorico ao estabelecer os dias e horário da propaganda - eleito aos diversos cargos eletivos em disputa a eleição do dia 03 de outubro vindouro, não cabendo a quem quer que seja introduzir mudanças no preceito legal.
De tal sorte, o candidato à Deputado Federal, Eraldo Trindade tem o direito de postular para que a lei se cumpra, se não o vinha sendo feito, resguardado o direito dele como dos demais no art. 73 e seus paragrafos, da Lei nº 8.713/93.
Assim notifique-se a Coligação indigitada como descumpridora da lei para que se respeite o mandamento legal. Notifique-se também às Emissoras Geradoras Televisão e Rádio para que se abstenha de veicular a propaganda eleitoral gratuita, em desacordo com mandamento legal, acima referido. P.R.I. Cumpra-se. Mop. 21.09.94. (a) Dr. João Bratti - Juiz Eleitoral Auxiliar"

RECLAMAÇÃO Nº 082/94 - Pedido de direito de resposta
RECLAMANTE : COLIGAÇÃO "TUDO POR NOSSA TERRA" E JOÃO ALBERTO CAPIBERIBE
ADV. JOEL SOUZA DAS CHAGAS
RECLAMADO : COLIGAÇÃO "UM AMAPÁ DE TRABALHO"
" Vistos, etc... Isto posto julgo procedente o pedido formulado na inicial, consistente no direito de resposta. Transitada em julgado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se."

RECLAMAÇÃO : Nº 089/94
RECLAMANTE : COLIGAÇÃO "TUDO POR NOSSA TERRA"
RECLAMADO : COLIGAÇÃO "UM AMAPÁ DE TRABALHO"
"Vistos, etc... Isto Posto julgo improcedente o pedido formulado na inicial, consistente no direito de resposta. Transitada em julgado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se. P.R.I e cumpra-se. Mop. 22.09.94 (a) Dr. Francisco Oliveira - Juiz Eleitoral Auxiliar".

PROCESSO Nº 094/94
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "TUDO POR NOSSA TERRA"
ADV. DR. MARCELO NASSAR E OUTROS

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO "UM AMAPÁ DE TRABALHO"
SENTENÇA - Isto posto julgo im procedente o pedido formulado na inicial, consistente no direito de resposta. Transitada em julgado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se. (a) Dr. Francisco Oliveira - Juiz Eleitoral Auxiliar"
do TRE/AP. Mop. 23.09.94.

PROCESSO Nº 090/94 - Pedido de Liminar
RECLAMANTE : COLIGAÇÃO "TUDO POR NOSSA TERRA"
ADV. MARCELO NASSAR e Outros
RECLAMADO : COLIGAÇÃO "UM AMAPÁ DE TRABALHO"
SENTENÇA - Isto posto julgo im procedente o pedido formulado na inicial, consiste no pedido de direito de resposta. Transitada em julgado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se. Publique-se, Registre-se, intime-se e cumpra-se. (a) Dr. Francisco Oliveira - Juiz Eleitoral Auxiliar do TRE/AP. Mop. 22.09.94."

PROCESSO Nº 084/94
RECLAMANTE : COLIGAÇÃO "TUDO POR NOSSA TERRA" e JOÃO ALBERTO CAPIBERIBE"
ADV. MARCELO NASSAR e OUTROS
RECLAMADO : COLIGAÇÃO "UM AMAPÁ DE TRABALHO" e SALOMÃO ALCOLUMBRE
"Vistos etc... Ante o exposto indefiro o pedido de resposta, por não encontrar amparo na norma em cada na inicial. P.R.I. Cumpra-se. Mop. 22.09.94. (a) João Bratti Juiz Auxiliar do TRE/AP."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este expediente 07 (sete)

feitos eleitorais para conhecimento de despachos, decisões e sentenças. Mop. 23.09.94.

Des. Santos Rogério
Secretário-Geral do Tribunal
Oficial de Gabinete da Vice-Presidência
e Corregedoria - TRE-AP.

2ª ZONA ELEITORAL - EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DAS PARTES E INTERESSADOS

- Processo de Exclusão nº 253
- REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral
- REPRESENTADO: Adilson Pereira da Costa e outros

SENTENÇA

... Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a representação formulada pelo Ministério Público Eleitoral determino o cancelamento das inscrições eleitorais dos eleitores relacionados às fls. 05/17, exceto quanto às dos Srs. JOSÉ PEREIRA DA COSTA (0025212525/35) e JOSÉ DA SILVA AUBES (25016425/34), que, atempadamente, comprovaram a validade de suas inscrições.

Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme Art. 78 do Código Eleitoral.

- Publique-se
- Registre-se
- Intime-se
- Comunique-se ao TRE/AP

Macapá-AP, 26 de setembro de 1994.

Rommel Araújo de Oliveira
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL

Ata da 277ª Sessão (Ordinária) Dia 20.09.94

Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; MARCUS BASTOS, JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, PAULO SANTOS, Substituto Convocado e o Procurador Regional, Dr. SADY D'ASSUMPTIÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral. -x-x- I-ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x-II-EXPEDIENTES: 01 - Ofício-Circ. nº 2.558 - SJ Do Diretor da Secretaria Judiciária do TSE - x- 02) - Ofício nº 310/94 - GAB/6ª ZE- Do Juiz Eleitoral - (Santana).-x-x- III - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: 01) Do Presidente. - O Presidente sauda o Juiz Paulo Santos, substituto convocado, sugerindo se sinta em casa. Os demais Juizes e o Procurador Regional aderem. O Juiz agradece. -x- 02) - Do Presidente.- Esteve, na manhã de hoje com o Governador do Estado, para ajustar a ida de Força Policial para o interior do Estado. Sua Excelência mostrou-se receptivo. -x-x- IV - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01) - Proc. nº 008/94 - Classe II - Mandado de Segurança. - Impetrante: Adail Barriga Dias (Presidente do Diretório Regional do PT do B.) - Autoridade Coatora: Presidente do T.R.E./AP. - Ao Juiz Marcus Bastos. Homologado.

Ata da 278ª Sessão (Extraordinária) Dia 21.09.94

Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; MARCUS BASTOS, JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA e o Procurador Regional, Dr. SADY D'ASSUMPTIÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01) - Ofício nº 251/94 - 2ª ZE (Macapá).-x- 02) - Ofício s/nº - BANAP.- x-x- III - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: 01) - Do Corregedor. - Se ausentara da cidade nos dias de amanhã e 6ª feira e solicita a requisição do substituto para atender aos trabalhos da Corregedoria. -x-x- IV - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01) - Proc. nº 010/94 (Classe II) - Mandado de Segurança. Impetrante: M.R.P. da Costa. Autoridade Coatora: Juiz Francisco de Souza Oliveira. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 280/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em exercício, Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear para o Cargo Efetivo de Telefonista, constante do Anexo V da Tabela de Grupos de Atividades Permanentes TGAP-06, Código NE-605, Nível NE-06 nos termos dos artigos 49 e 80, inciso I do Decreto (N) 670, de 15 de maio de 1991, os seguintes concursados:

NOME	MÉDIA	CLAS.
- EDIVALDO DAS GRAÇAS LEITE	84,00	9ª
- MAURO DE JESUS GONÇALVES	84,00	10ª

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 23 de setembro de 1.994

Mário Gurtyev de Queiroz
Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente do exercício
da Presidência do TJAP

EDITAL Nº 007/94

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Considerando que existem vários candidatos aprovados para o cargo de Motorista, empatados com a nota 72,00;

Considerando a necessidade de proceder ao despacho para fins de nomeação;

Convoca os abaixo relacionados para, no prazo de 48 horas, após a publicação deste, apresentarem os documentos necessários ao despacho, conforme os critérios do EDITAL DO CONCURSO:

- LAURO BARBOSA DIAS
- JOSÉ ALTOMIR DE OLIVEIRA LOBATO
- EVALDO LIMA DE OLIVEIRA
- ELIELSON MOREIRA SANT'ANA
- EDVALDO ALVES DE SOUZA
- CARLOS ANTONIO NAZARÉ CANTUÁRIA
- AILTON SOUZA LIMA

Quaisquer informações aos respectivos candidatos que a não apresentação dos documentos a data aprazada, acarretará a postergação da classificação dos mesmos.

Macapá, 23 de setembro de 1994.

Mário Gurtyev de Queiroz
Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente do exercício
da Presidência do TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0171/94-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista o contido no P.A. nº 0852/94-S.C.

RESOLVE:

Autorizar o Oficial Provisório do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Macapá, a proceder a regularização de 25 (vinte e cinco) Editais de Proclamas de Casamento, registrando-os no Livro D, de Registro de Proclamas, providência essa que não vem sendo cumprida, desde 19 de fevereiro de 1992.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 20 de setembro de 1994.

Mário Gurtyev de Queiroz
Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0172/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista o contido no P.A. nº 0712/94-S.C.

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº 0026/94-G.C., datada de 07/02/94, que nomeou o Sr. ANTONIO BENEDITO PEREIRA, para exercer o cargo temporário de Juiz de Paz da Comarca de Oiapoque;

II - NOMEAR, temporariamente, sem vínculo e sem ônus (Mínus Público), o Sr. JAIRO BEZERRA RIBEIRO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 270, Município de Oiapoque, neste Estado, para exercer o cargo de Juiz de Paz daquela Comarca.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0173/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0686/94-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, usufruída pela serventia MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO GAMA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, no período de 21/02 a 01/03/94, nos termos do artigo 95 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0174/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0822/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao serventia HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0175/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0847/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, a serventia NELI RABELO DA ROCHA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0176/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0850/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 93/94, a servidora ANNILZA SOARES PEREIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessora de Relações Públicas, lotada no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0177/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0830/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, a serventia LEILA MÁRCIA SANTOS DE SOUZA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0178/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0834/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, a serventia IRANETE LIMA DE ARAÚJO LACERDA, Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara das Execuções Penais da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0179/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0837/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao serventia MOISÉS ARAÚJO FERREIRA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara das Execuções Penais da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0180/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0838/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao interstício de 1993/1994, ao serventia SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara das Execuções Penais da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0181/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0829/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao serventia ANTONIO LUIZ DA SILVA, Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0182/94 - G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0832/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao servidor **CARLOS ALBERTO GOMES**, ocupante do Cargo em Comissão de Ajudante de Ordem, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0183/94 - G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0835/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, a serventária **MARIA DO SOCORRO SAMPAIO CANTUÁRIA OLIVEIRA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara das Execuções Penais da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0184/94-G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0846/94-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, usufruída pela serventária **LEILA MÁRCIA SANTOS DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, no período de 15 a 19/08/94, nos termos do artigo 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0185/94-G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0849/94-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a LICENÇA MÉDICA, usufruída pela serventária **LUIZA DE MARILAC LEÃO DUARTE**, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça, no período de 05 a 19/09/94, nos termos do artigo 228, § 4º, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0186/94-G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0839/94-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, usufruída pela serventária **MARIA DE NAZARÉ LIRA DE PAIVA**, Telefonista do Quadro Especial da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, nos dias 01 e 02 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0187/94-G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0840/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA À ADOTANTE, a ser usufruída pela serventária **CYRANETTE MIRANDA RIBEIRO CARDOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no período de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano, nos termos do artigo 231 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0188/94-G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0823/94-S.C.

RESOLVE:

Estabelecer HORÁRIO ESPECIAL ao serventário **HERALDO NASCIMENTO DA COSTA**, ocupante do cargo de

Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, a ser cumprido das 7:00 às 13:00 horas, de conformidade com o artigo 115 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0189/94-G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista o contido no P.A. nº 0869/94-S.C.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Bel. **JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA**, 1º Tabelião e Oficial do Cartório de Registros Públicos e anexos, Cartório "Jucá", de suas atribuições cartorárias, no dia 23 de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de setembro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

PORTARIA Nº 389/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 2438/94-DG,

Resolve:

Conceder licença compensatória ao servidor **Manoel Maria Pereira de Araújo**, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado no Departamento de Pessoal desta Egrégia Corte nos períodos de 01 a 13 de outubro de 1994 e 23 de janeiro a 04 de fevereiro de 1995, em razão de não ter usufruído os recessos forenses na época prevista instituída pelo inciso I, § 2º do artigo 85, do Regimento Interno, face as necessidades imperiosas de serviço junto a Comarca de Macapá referentes aos exercícios de 1992 e 1993, onde o servidor se encontrava lotado.

Publique-se e registre-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 26 de setembro de 1994

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

PORTARIA Nº 391/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 2516/94-DG

Resolve:

Designar o servidor **Ozéas Rodrigues de Oliveira**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para em substituição, e em caráter excepcional e a título precário, responder pela **Chefia de Secretaria da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana**, onde se encontra lotado, nos impedimentos eventuais do Titular nos termos do artigo 48, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 26 de setembro de 1994.

Des. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**
Presidente

PORTARIA Nº 392/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26,

